

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 126/2015.

QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 27/08/2012.

## I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.842.216/0001-02, com sede na Av C-104, nº 709, Qd. 282, Lt. 02, Setor: Jardim America, Município de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** contratual por mais 12 (doze) meses e o **acréscimo** na ordem de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento), correspondendo à quantia mensal de R\$ 169,96 (cento e sessenta e nove reais, noventa e seis centavos) da pactuação firmada no processo em espeque, no qual contratou empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no sistema de tratamento de água por osmose reversa do Hospital Geral de Goiânia - HGG, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, para o Parágrafo Único, Item 01, da Cláusula II do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em 27/08/2012 – Contrato nº 0114/2012.

II.II – O Parágrafo Único, Item 01, da Cláusula II, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

*Parágrafo Único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 056/2012, o Setor de Compras da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA o valor mensal, fixo e irrevogável de **R\$ 2.969,96 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais, noventa e seis centavos)**, totalizando ao final de 12 (doze) meses, o importe total de **R\$ 35.639,52 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais, cinquenta e dois centavos)**.*

II.III - O Item 01, da Cláusula IV, DO PAGAMENTO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

II.IV – A prorrogação contratual que se opera justifica-se em razão de que a **CONTRATADA** vem executando seus serviços de forma satisfatória, além de ser inquestionável que a manutenção no sistema de tratamento de água por osmose reversa é essencial para a consecução dos objetivos do Hospital Alberto Rassi – HGG, além do serviço prestado se fazer necessário por exigência da Vigilância Sanitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde às unidades de Hemodiálise Portaria nº82 / GM de 03/01/2000.

II.V – Pactua-se, ainda, que a **CONTRATADA** compromete-se a executar a prestação dos serviços nos estritos moldes do contrato primitivo e seus Termos Aditivos, sem qualquer acréscimo ou majoração de preço.

II.VI – A vigência contratual estabelecida neste Quarto Termo Aditivo passará a ser de 26/08/2015 à 25/08/2016.

### III - DA RATIFICAÇÃO:

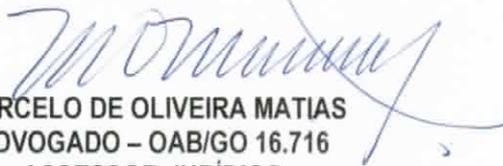
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus Termos Aditivos, ambos constantes dos Autos nº 2012001186, mantendo-se

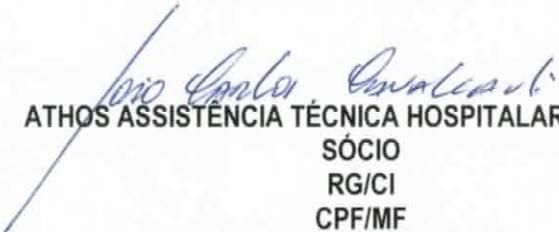
como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

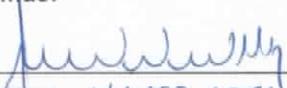
Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de Agosto de 2015.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO**

  
**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME  
SÓCIO  
RG/CI  
CPF/MF  
CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: JOSIAS NUNES COELHO  
RG/CI: 1978450  
CPF/MF: 641315721-68

  
Nome:  
RG/CI:  
CPF/MF: 000.308.091.93